



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 16/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de Fonte Boa/AM.

DECISÃO

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, CNPJ nº. 04.530.101/0001-25**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$372,00(trezentos e setenta e dois reais), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7251/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 292/2018); **(ii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 19/07/2020, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 21/06/2020 e certidão de regularidade do FGTS, com validade até 22/02/2020; (documentos PAD n. 7150/2020 e n. 10064/2020); **(iii)** proposta orçamentária (documento PAD 6864/2020); **(iv)** planilha – limite referencial 2020 (documento PAD n. 7205/2020); **(v)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 7251/2020); **(vi)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e esgoto no município de Fonte





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Boa/AM (documento PAD n. 7266/2020); **(vii)** formulário de natureza da despesa (documento PAD n. 9656/2020) e, **(viii)** pré-empenho (documento PAD n. 9657/2020).

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 53/2020 (documento PAD n. 13194/2020), explicitou a impossibilidade de competição "porquanto comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, concernente com o atestado de exclusividade constante no documento n.º 000292/2019, verifica-se que a pessoa jurídica em epígrafe é a única entidade apta a atender as necessidades da Administração no município de Fonte Boa", a materializar a hipótese prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

04. Por derradeiro, verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, além da disponibilidade orçamentária, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

05. O Diretor-Geral em manifestação constante no documento PAD n. 13839/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

06. Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD n. 13839/2020), com respaldo no Parecer n. 053/2020 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD n. 13194/2020), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, CNPJ nº. 04.530.101/0001-25**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

do TRE/AM ou alugados por este, no município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$372,00(trezentos e setenta e dois reais), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7251/2020.

07. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2020.

(assinatura eletrônica)
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE-AM



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/02/2020 15:41:24
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES